



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/07

proposição

Medida Provisória nº 302/2006

autor

Dep. Jovair Arantes

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no Art. 14-A, o seguinte § 3º:

“§ 3º - *Em qualquer das situações de atingimento parcial das metas a serem estabelecidas, fica garantido o pagamento mínimo da GIFA nos percentuais pagos no mês de dezembro de 2005, conforme previsto no caput deste artigo.*

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 14-A trata do mecanismo de cálculo para pagamento da GIFA nos meses de julho e agosto de 2006. A GIFA passa a ter o índice de base de cálculo de 95% do vencimento básico, e autoriza o pagamento em parcelas de 50%.

Tendo em vista que as metas serão fixadas posteriormente a expedição da MP, há necessidade de ficar garantido aos Auditores Fiscais o pagamento mínimo do que atualmente já vem recebendo, por não ser possível a redução de “vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível” (Art. 41, “§ 3º, da Lei 8.112-1990) bem como no Art. 37, XV, da Constituição Federal pelo qual “os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis...” em virtude de aplicação de nova lei.

São estes os motivos que ensejam o acolhimento da presente emenda por parte dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 1 de Julho de 2006.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIR ARANTES

